



## ANO XVI – Nº1226– Major Sales-RN, segunda-feira, 02 de agosto de 2021

### EDIÇÃO

Lei nº 444/2021, de 30 de Julho de 2021.

Lei nº 445/2021, de 30 de Julho de 2021.

Lei nº 444/2021, de 30 de Julho de 2021.

Altera Anexos da Lei nº 293/2015,  
e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Major Sales, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e o disposto nos incisos II e VI, do Art.68, da Lei Orgânica Municipal, na Lei Municipal nº 239/2014; na Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, que regulamenta o § 5º do art. 198 da Constituição, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal com fundamento no parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006; no Decreto Federal nº 8.474, de 22 de junho de 2015, que regulamenta o disposto no § 1º do art. 9º-C e no § 1º do art. 9º- D da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para dispor sobre as atividades de Agente Comunitário de Saúde - ACS e de Agente de Combate às Endemias – ACE e na Portaria GM/SM nº 3.317/2020,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU, com base no Art. 43, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º As planilha disposta no Anexo III, da Lei Municipal de nº 293, de 30 de dezembro de 2015, no que dispõe sobre os vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde–ACS e Agentes de Combate às Endemias–ACE, passa a vigorar de conforme com os Anexos I e II, da presente Lei, de conformidade com o piso estabelecido pela Portaria GM/SM nº 3.317/2020.

Art. 2º As planilhas dos demais cargos permanecem inalteradas.

§ 1º - Fica determinado a variação de um nível para o outro correspondente ao acréscimo de 5% (cinco por cento) na remuneração do servidor, conforme disposto na Lei 293/2015.

§ 2º - A variação das classes nos vencimentos do servidor, conforme disposto nos Anexos III e IV da Lei Municipal 293/2015:

I - a variação das classes “A”, “B”, “C” e “D” para a classe “E”, corresponde a um acréscimo de 20% (vinte por cento);

II - a variação da classe “E” para a classe “F”, corresponde a um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento);

III - a variação da classe “F” para a classe “G”, corresponde a um acréscimo de 30% (trinta por cento);

IV - a variação da classe “G” para a classe “H”, corresponde a um acréscimo de 35% (trinta e cinco por cento);

§ 3º - Variação das classes nos vencimentos do servidor, conforme disposto nos Anexos VI e VII da Lei Municipal 221/2013:

I - a variação das classes “A.I”, “B.I”, “C.I” e “D.I” para a classe “E”, corresponde a um

acréscimo de 20% (vinte por cento);

II - a variação da classe “E.I” para a classe “F.I”, corresponde a um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento);

III - a variação da classe “F.I” para a classe “G.I”, corresponde a um acréscimo de 30% (trinta por cento);

IV - a variação da classe “G.I” para a classe “H.I”, corresponde a um acréscimo de 35% (trinta e cinco por cento);

Art. 3º Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias, excepcionalmente continuam percebendo seus vencimentos com base no piso nacional, por força da Lei Federal de nº 12.994, de 17 de junho de 2014, alterada pelas Leis Federais 13.595/2018 e 13.708/2018 e de conformidade com as disposições da 239, sw 25 de setembro de 2014.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correm a conta da Dotação Orçamentária aprovada para o presente exercício, rubrica Gastos com Pessoal – 319011-00.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigorando a partir de 1º de julho de 2021.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário e, na íntegra, a partir da publicação da presente Lei, a Lei Municipal de nº 293/2015 e suas alterações.

Pref. Mun. de Major Sales/RN.  
Gabinete da Prefeita, aos 30 de julho de 2021.  
*Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes*

PREFEITA MUNICIPAL





Lei nº 445/2021, de 30 de Julho de 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar, mediante venda direta, sucata de veículo em desuso, conforme especifica e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e nas disposições do inciso I, do Art. 5º; inciso VI, do Art. 12; nos incisos I, II e VI, do Art. 68; no Art. 69; Art's. 133 e 134 e, no parágrafo único, do Art. 143, da Lei Orgânica Municipal, das Leis Federais 4.320/64, 8.666/93 e no Processo Administrativo nº 017/2015, de 23 de outubro de 2015.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, com base no Art. 49, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante venda direta para sucata, 01 (uma) Camionete Pick-Up de carga (ambulância), marca GM, tipo Chevrolet modelo A20, ano de fabricação e modelo 1986, cor branca, movido à álcool, placas MXD-0074, cód. Renavan nº 175260427, oferecida no Leilão realizado aos 15 de janeiro de 2016, no Pátio Interno da Prefeitura Municipal de Major Sales, sendo o bem devolvido por impossibilidade de transferência de dono por problemas no Recibo de Compra e Venda.

Parágrafo Único. De conformidade com as condições do bem citado e as disposições dos autos do Processo Administrativo 017/2015, a Venda Direta pode ser realizada pelo valor mínimo de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), conforme Laudo de Avaliação expedido pela Comissão de Desfazimento de Bens Inservíveis do Município de Major Sales/RN, instituída pela Portaria 050/2015-GS, datada de 24 de outubro de 2015.

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Major Sales/RN.  
 Gabinete da Prefeita, em 30 de julho de 2021.

*Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes*

**PREFEITA MUNICIPAL**

Gabinete da Prefeita



R. Nízia Fernandes, 640 - Centro  
 CEP: 58.945-000 - Major Sales - RN  
 CNPJ 01.812.365/0001-11

GRUPO OPERACIONAL DE NÍVEL MÉDIO - GONM						
Escolaridade	Mínima Exigência do Ensino e ou Mais Técnico					
Carga Horária	40 (quarenta) Horas Semanais Máximas					
Integrantes	• Agente Administrativo • Agente Comunitário de Saúde • Artilhar de Consultório Dentário - ESE • Técnico em Enfermagem • Técnico em Enfermagem - ESE • Coordenador Vigilância Sanitária • Técnico em Patologia Clínica • Fiscal de Vigilância Sanitária •					
* Agente Administrativo *						
DESCRIÇÃO	NÍVEL					
CLASSE	I	II	III	IV	V	VI
"C.1"	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-
"E.1"	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-
"E.2"	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-
"G.1"	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-
"H.1"	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-
* Agente Comunitário de Saúde • Agente de Combate as Endemias *						
DESCRIÇÃO	NÍVEL					
CLASSE	I	II	III	IV	V	VI
"A.1"	1.850,00	1.627,50	1.798,87	1.794,32	1.884,03	1.978,24
"E.1"	1.860,00	1.953,00	2.050,65	2.153,18	2.260,84	2.373,88
"E.2"	2.325,00	2.441,25	2.563,31	2.691,48	2.826,05	2.967,35
"G.1"	3.025,50	3.173,62	3.333,31	3.498,22	3.673,82	3.857,56
"H.1"	4.080,37	4.284,38	4.498,61	4.723,54	4.959,71	5.207,70
* Aux. Consultório Dentário - ESE • Téc. Enfermagem - ESE • Enfermagem - ESE • Coordenador Vigilância Sanitária • Téc. Patologia Clínica • Fiscal Vigilância Sanitária •						
DESCRIÇÃO	NÍVEL					
CLASSE	I	II	III	IV	V	VI
"E.1"	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-
"E.2"	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-
"G.1"	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-
"H.1"	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-

Observações:  
 • Lei Municipal 239, de 25 de setembro de 2021, não contemplado nas versões anteriores.

Município Aprovado | Fone: (84) 3388-0111 | prefeitura@majorsales.rn.gov.br

Gabinete da Prefeita



R. Nízia Fernandes, 640 - Centro  
 CEP: 58.945-000 - Major Sales - RN  
 CNPJ 01.812.365/0001-11

GRUPO OPERACIONAL DE NÍVEL SUPERIOR - GONS						
Escolaridade	Mínima Escola Graduação de Nível Superior e ou Mais Especialização, Mestrado ou Doutorado.					
Carga Horária	40 (quarenta) Horas Semanais Máximas.					
Integrantes	• Odontólogo - ESE • Enfermeiro • Enfermeiro - ESE • Médico Clínico Geral • Médico Clínico - ESE • Nutricionista • Assistente Social • Psicólogo • Bi químico • Médico Veterinário • Farmacêutico • Farmacêutico •					
* Odontólogo - ESE *						
DESCRIÇÃO	NÍVEL					
CLASSE	I	II	III	IV	V	VI
"E.1"	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-
"E.2"	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-
"H.1"	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-
* Enfermeiro • Fisioterapeuta • Fonoaudiólogo • Nutricionista • Assistente Social *						
DESCRIÇÃO	NÍVEL					
CLASSE	I	II	III	IV	V	VI
"E.1"	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-
"E.2"	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-
"G.1"	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-
"H.1"	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-
* Enfermeiro - ESE *						
DESCRIÇÃO	NÍVEL					
CLASSE	I	II	III	IV	V	VI
"E.1"	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-
"E.2"	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-
"G.1"	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-
"H.1"	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-
* Médico Clínico Geral *						
DESCRIÇÃO	NÍVEL					
CLASSE	I	II	III	IV	V	VI
"E.1"	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-
"E.2"	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-
"G.1"	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-
"H.1"	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-

Município Aprovado | Fone: (84) 3388-0111 | prefeitura@majorsales.rn.gov.br

Gabinete da Prefeita



R. Nízia Fernandes, 640 - Centro  
 CEP: 58.945-000 - Major Sales - RN  
 CNPJ 01.812.365/0001-11

* Médico Clínico Geral - ESE *						
DESCRIÇÃO	NÍVEL					
CLASSE	I	II	III	IV	V	VI
"E.1"	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-
"E.2"	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-
"G.1"	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-
"H.1"	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-
* Farmacêutico • Médico Veterinário *						
DESCRIÇÃO	NÍVEL					
CLASSE	I	II	III	IV	V	VI
"E.1"	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-
"E.2"	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-
"G.1"	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-
"H.1"	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-

Pref. Mun. de Major Sales/RN.  
 Gabinete da Prefeita, em 30 de julho de 2021.

*Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes*  
 PREFEITA MUNICIPAL

Município Aprovado | Fone: (84) 3388-0111 | prefeitura@majorsales.rn.gov.br





## EXPEDIENTE

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes

*Prefeita*

Francisco Allan Fernandes Rodrigues

*Vice-Prefeito*

João Germano da Silveira

*Secretário de Administração*

Imprensa Oficial do Município de Major Sales

E-mail: domajorsales@gmail.com

